

## LEI Nº 222/97

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO".

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 13 de maio de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** - Abrir crédito adicional especial no valor do repasse do Governo do Estado de São Paulo acrescidos do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para fazer face às despesas com execução da(s) obra(s).

**Parágrafo Único** - A cobertura dos créditos autorizados no Inciso III serão efetuados mediante a utilização dos recursos repassados pelo Governo do Estado, e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será coberto com observância do disposto no parágrafo único do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura viária de guias, sarjetas, drenagem ou pavimentação.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 16 de maio de 1997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**JOÃO ALBERTO TIOSSO**  
Secretário de Planejamento  
e Obras

Registrado no Livro Competente  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 16624/97